



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 07 de outubro de 2021.

Ofício Gab. nº: 928/2021

Ref.: Resposta da Indicação 205/2021 - Silvana Forell;

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção a indicação em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, agradecendo a preocupação e parabenizando-a pela iniciativa, encaminho a cópia do parecer da Procuradoria Municipal de Joanópolis com relação a solicitação da Nobre Edil.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Silvana Forell

Vereadora da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON.º 951
DATA: 08/10/21 Hrs.: 14:52
ASS.: Maria



Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 www.joanopolis.sp.gov.br

Indicação: 205/2021

Interessado(a)(s): Secretário de Governo

Assunto: Adicional de Insalubridade/Periculosidade

PARECER

DIREITO DO TRABALHO – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE.

Trata-se de indicação da Exma. Vereadora Silvana Forell, solicitando que seja efetuado o pagamento de periculosidade aos funcionários que correm risco no ambiente de trabalho.

Junta Sentença monocrática datada de 14/08/2007.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

Por primazia cumpre esclarecer que a sentença juntada à indicação na jurisprudência hodierna já não prospera mais, senão vejamos:

1. Da Cumulação de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade - Vedação legal. Posicionamento atual do tribunal superior do trabalho:

A regra legal expressa no § 2º do artigo 193 da CLT, deixa patente que caberá ao Empregado, quando simultaneamente exposto a agentes nocivos à saúde (insalubre) e à integridade física (periculoso), optar pela percepção de um dos dois adicionais devidos. Nesse sentido, é oportuno recordar o constante do aludido texto legal, *ipsis litteris*:

- *CLT – Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho (atual Secretaria Especial de*



Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 www.joanopolis.sp.gov.br

Previdência e Trabalho do Ministério da Economia), aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º. O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (destaque nosso)

§ 3º. Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

§ 4º. São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Todavia, nos últimos anos, algumas Turmas Julgadoras do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), passaram a adotar posicionamento jurídico diverso, afirmando que ao Obreiro que exerce, simultaneamente, atividades tipificadas como insalubres e perigosas, desde que decorrentes de agentes nocivos diversos, seria devida a percepção cumulativa dos dois adicionais remuneratórios (de insalubridade e de periculosidade).

Objetivando, pois, superar as manifestas divergências de entendimentos decisórios entre suas Turmas Julgadoras, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, na data de 6.3.2020, julgou o Incidente de Recurso Repetitivo (Processo TST-IRR n. 239-55.2011.5.02.0319), sob as perspectivas dos controles de constitucionalidade e de convencionalidade, acerca da possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, quando amparados em fatos geradores distintos e autônomos, tendo pacificado essa controvérsia e proclamado a seguinte tese vencedora, *in verbis*:



Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 www.joanopolis.sp.gov.br

"O artigo 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos". (grifo nosso)

2. Do Adicional de Insalubridade:

Ainda, merece atenção as diversas mudanças com a pandemia, já que muitos pedidos de Adicional de Insalubridade pela exposição ou risco de contato com o COVID-19.

Na verdade, entendo que tal assunto é pouco polêmico, pois muitos acreditam que estes profissionais merecem o adicional, já que estão na linha de frente da pandemia. Entretanto, vou me ater apenas à norma NR 15, já que o pedido em análise versa sobre pagamento a todos os funcionários.

Assim, necessário entender o que é o adicional de insalubridade.

Tal adicional está previsto na NR15, publicada pela portaria 3214/78 e de acordo com a norma tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce suas atividades em condições insalubres.

O valor do pagamento de insalubridade pode variar em 10 %, 20% ou 40 %.

Já o artigo 192 da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.514 de 1977, prevê taxativamente que o adicional de insalubridade irá incidir sobre o salário mínimo, e não sobre a remuneração do empregado.

O ideal é que o empregado não tivesse que trabalhar em condições de insalubridade, que são prejudiciais à sua saúde. Cabendo ao empregador eliminar o elemento nocivo à saúde do trabalhador, promovendo um ambiente salubre.



Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 www.joanopolis.sp.gov.br

A NR15 é dividida em 14 anexos, que tratam da insalubridade devido à exposição a determinados agentes ambientais e determinadas atividades. Alguns com a necessidade de avaliações quantitativas e outros somente com a avaliação qualitativa. Esses anexos englobam agentes químicos, físicos e biológicos.

Entretanto, tendo em vista o pleito vou me ater no anexo 14, que trata dos agentes biológicos. Para este tipo de agente a norma deixa claro que a avaliação da exposição será de forma qualitativa.

A exposição a este agente poderá gerar insalubridade de grau médio (20%) ou máximo (40%).

Entretanto, para saber se uma atividade é insalubre pelo agente biológico, precisamos responder a três perguntas básicas:

1. Existe a presença do risco biológico?
2. O contato é permanente?
3. A atividade está contemplada no anexo 14 da referida norma?

Em termos de NR 15 a resposta deverá ser SIM para todas as 3 perguntas. Um profissional terá direito ao adicional de insalubridade? A resposta será "depende", pois devemos voltar às perguntas anteriores.

Por fim, verifica-se que o trabalho executado em condições insalubres, **em caráter intermitente**, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional, nos termos da Súmula 47 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO. **Constatado o labor em atividades que envolvem o contato com agentes biológicos**, a teor do disposto no Anexo 14 da NR 15 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, **impõe-se o reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade**. (TRT-15 - RO: 9655720125150052 SP 090820/2013-PATR, Relator: FABIO GRASSELLI, Data de Publicação: 18/10/2013 - grifos nossos).



Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 www.joanopolis.sp.gov.br

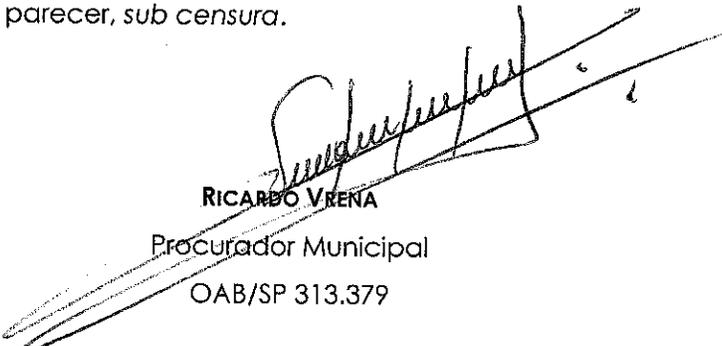
3. Da Conclusão:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal -Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)” Sem grifo no original.

Assim sendo, esta Procuradoria opina pelo não acolhimento da indicação, já que deverá ser feito estudo caso a caso, e não genericamente, como proposto pela Exma. Vereadora.

S.M.J. é o parecer, *sub censura*.


RICARDO VRENA

Procurador Municipal

OAB/SP 313.379

A Sua Senhoria
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Secretária de Governo

CARGOS QUE RECEBEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE-VARIÁVEL ENTRE 20% (GRAU MÍNIMO) E 40% (GRAU MÁXIMO).

Mês Referência Agosto/2021.

Cargos	Insalubridade	Periculosidade	Observações
Agente Operacional	Recebem	Não recebem	Com exceções
Agente Comunitário de Saúde	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Agente de Saúde	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Assistente Social	Recebem	Não recebem	Todos começaram a receber em 2020 devido a Pandemia.
Auxiliar de Saúde Bucal	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Dentista	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Enfermeiro	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Eletricista	Não recebem	30% do salário base	Todos recebem
Médico	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Motorista	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Operador de Máquina	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Pedreiro	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Psicólogo	Recebem	Não recebem	Todos começaram a receber em 2020 devido a Pandemia
Recreacionista	Recebem	Não recebem	Lotada na Secretaria de Saúde
Tecnico em Enfermagem	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Tratorista	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Veterinário	Recebem	Não recebem	Todos recebem
Zelador de Cemitério	Recebem	Não recebem	Todos recebem

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE- O adicional de periculosidade é um valor devido ao empregado exposto a atividades perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Conforme dispõe o art. 193 da CLT são consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

As atividades de trabalhador em motocicleta.